

3. Talvez também fosse necessário clarificar pormenorizadamente qual o mecanismo de restabelecimento dos direitos da Pauta Aduaneira para os produtos com esses números de código: será o exposto no artigo 14º, com duração de aproximadamente dois meses, ou tratar-se-á de um mecanismo automático que restabelece os direitos quando fôr detectada uma superação da média dos três últimos meses?

(<sup>1</sup>) JO L 160 de 29.06.1996, p. 1.

**Resposta de Manuel Marín em nome da Comissão**

*(6 de Janeiro de 1998)*

O Senhor Deputado interpretou perfeitamente as modalidades específicas que se referem ao exame das condições de aplicação da cláusula de salvaguarda prevista no artigo 14º do Regulamento (CE) nº 1256/96 que define o sistema de preferências pautais generalizadas da Comunidade para certos produtos agrícolas e da pesca (<sup>1</sup>), no caso das conservas de atum, que constam do seu Anexo VI, originários de países menos desenvolvidos do Pacto Andino e do Mercado Comum da América Central.

Este exame pode ser efectuado sempre que, durante um determinado ano, as exportações de um dos países beneficiários em causa excederem a média das suas exportações dos três anos precedentes. No caso de um recurso à cláusula de salvaguarda em 1997, trata-se, por conseguinte, de 1994, 1995 e 1996 (<sup>2</sup>), ao passo que em 1998 se deverá ter em conta os anos de 1995, 1994 e 1997. Consequentemente, as quantidades são diferentes para cada país e a média varia, para mais ou para menos, anualmente, em função dos resultados obtidos anteriormente. Convém precisar que este montante, indicativo, não constitui uma limitação quantitativa do tipo dos contingentes ou dos limites máximos existentes ao abrigo do antigo sistema de preferências pautais generalizadas da Comunidade.

(<sup>1</sup>) JO L 160 de 29.6.1996.

(<sup>2</sup>) As médias assim estabelecidas são as seguintes (em toneladas): Panamá 25,30, Venezuela 30,37, Peru 64,63, Costa Rica 903,10, Equador 4347,40 e Colômbia 7210,90. Não foi registada qualquer importação relativamente aos restantes países (Bolívia, Guatemala, Honduras, Nicarágua e Salvador).

(98/C 158/249)

**PERGUNTA ESCRITA E-3736/97**

**apresentada por Yves Verwaerde (PPE) à Comissão**

*(21 de Novembro de 1997)*

*Objecto:* Apoio às vítimas dos recentes acontecimentos no Congo

Terá a Comissão Europeia previsto uma ajuda financeira para as vítimas dos recentes acontecimentos no Congo?

Se for o caso, seria possível fornecer-me um balanço das acções já levadas a cabo, assim como a ventilação financeira das ajudas correspondentes?

(98/C 158/250)

**PERGUNTA ESCRITA E-3738/97**

**apresentada por Yves Verwaerde (PPE) à Comissão**

*(21 de Novembro de 1997)*

*Objecto:* Situação no Congo

Poderia a Comissão Europeia informar-me acerca da sua posição sobre os recentes acontecimentos políticos e militares no Congo?

**Resposta comum  
às perguntas escritas E-3736/97 e E-3738/97  
dada pelo Comissário João de Deus Pinheiro em nome da Comissão**

*(16 de Dezembro de 1997)*

A posição da Comissão relativamente aos acontecimentos políticos recentemente verificados no Congo (Brazzaville) é a que consta da declaração da Presidência do Conselho, expressa em nome da União e publicada em 3 de Novembro de 1997. Essa declaração é transmitida directamente ao Senhor Deputado, bem como ao Secretariado do Parlamento.